



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

12 de janeiro de 2022.

OFÍCIO Nº 002/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2022 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A





MENSAGEM Nº 002/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 12 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

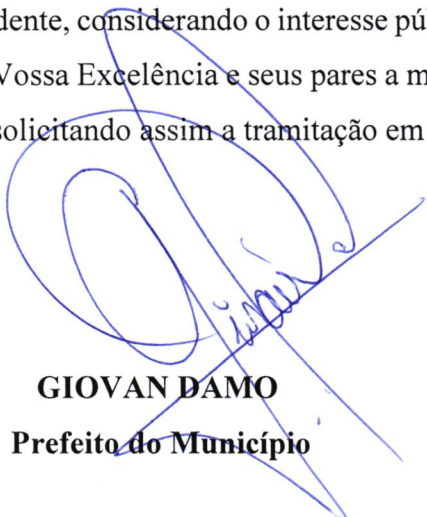
1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 271.260,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), destinados a Aquisição de Tubos PEAD e Concreto para Drenagem na Zona Rural para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

2. O Município foi contemplado através do convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia nº SICONV 141/2021/PJ/DER – RO, para que sejam liberados recursos financeiros, necessários a execução da aquisição dos tubos PEAD e Concreto.

3. Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento do recurso e necessita da abertura de crédito para fins de início do procedimento licitatório para aquisição dos referidos bens permanentes que irão melhorar a qualidade de nossa saúde

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

“ DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 271.260,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), destinados a Aquisição de Tubos PEAD e Concreto para Drenagem na Zona Rural para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Conv. SICONV 202/2021/PJ/DER – RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 271.260,00
Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ 15.451.0026.1030 – Aquisição de Tubos PEAD e Concreto para Drenagem na Zona Rural para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.	R\$ 271.260,00
33.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 271.260,00
TOTAL	R\$ 271.260,00

Total Suplementação ----- R\$ 271.260,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20130037 – Convênios do Estado, no valor de R\$ 271.260,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura,

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

GIOVANDAMO
Prefeito Municipal





Mem. Nº 03/DCONV/2022

Rolim de Moura, 12 de janeiro 2022

Assunto: Abertura de Crédito – Convênio nº 141/2021/PJ/DER-RO

DE: DIVISÃO DE CONVÊNIOS

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

_____ Ciente em ____/____/____.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

_____ Recebido em ____/____/____.

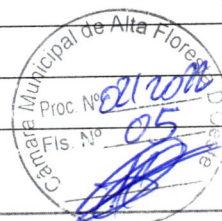
ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

() SUPLEMENTAR

(x) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito de valores referentes à **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD PARA DRENAGEM NA ZONA RURAL**, convênio nº 202/2021/PJ/DER-RO – GOVERNO DO ESTADO.

Reduzido		
-		Secretaria Municipal de Infraestrutura
		AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD E CONCRETO PARA DRENAGEM NA ZONA RURAL conv. SICONV 141/2021/PJ/DER-RO – GOVERNO DO ESTADO
33.90.30.00	Fonte XXXX	Material de consumo
Valor global do convênio		R\$ 250.000,00
Valor do Convênio:		R\$ 21.260,00
Valor da Contrapartida:		R\$ 271.260,00





Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:

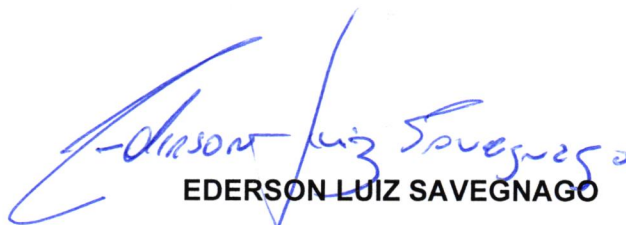
Reduzido	Programação	Elemento de despesa	Valor a deduzir
			R\$ 271.260,00
TOTAL			R\$ 271.260,00

Justificativa:

O Município de Alta Floresta D'Oeste tem uma população de 24.945 habitantes, sendo que grande parte reside na zona rural, temos hoje aproximadamente 2.200 km de estradas vicinais, é do conhecimento de todos que após o período de chuvas da nossa região, as estradas vicinais ficam quase que intransitáveis, causando transtornos e prejuízos aos habitantes da zona rural, no entanto, são inúmeras as dificuldades enfrentadas para conseguirmos restaurar a nossa malha viária rurais.

Diante disso recorremos ao Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens - DER, para que sejam liberados recursos financeiros, necessários a execução dos aquisição de tubos PEAD e CONCRETO, o qual formalizou termo de convênio para aquisição dos tubos PEAD.

Atenciosamente,


EDERSON LUIZ SAVEGNAGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 202/2021/PJ/DER-RO

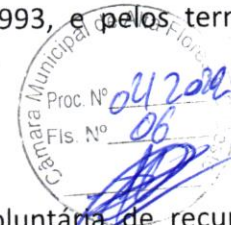
Processo nº 0009.460976/2021-91.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 26 de maio de 2020, DOE Edição suplementar de 26 de maio de 2020, e o

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha, nº 4513, Bairro: Redondo, CEP: 76.954-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **GIOVAM DAMO**, inscrito no RG nº 665.191 - SSP/RO e no CPF/MF sob nº 661.452.012-15, residente à Rua Tancredo Neves, nº 3867, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0021193726).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO e no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.



DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: **a Aquisição e instalação de tubos PEAD para drenagem na zona rural**, com serviços executados por administração direta, conforme Ofício (0022925863), Plano de Trabalho (0022926439), Memorial Tubo PEAD (0022926187), Declaração de interesse no tubo (0022926619), Ata de Registro de Preço (0022926655), Planilha Orçamentária (0022926489), Anotação de Responsabilidade Técnica (0022958515), Relatório fotográfico (0022958543), Croqui (0022926619), Anotação de Responsabilidade Técnica (), DESPACHO SOMAR (0022948597), Análise nº 1470/2021/DER-NUATC (0022925162), Decisão nº 287 /2021/DER-GECON (0022976811), Parecer nº 1644/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0023037104), e demais peças que instruem o respectivo processo nº **0009.460976/2021-91**, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos é material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **200** (duzentos) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 271.260,00** (duzentos e setenta e um mil duzentos e sessenta reais), conforme Plano de Trabalho (0022926439).

§ 1º. O valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, Nota de Empenho Global nº 2021NE001613, de 21/12/2021, Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.300.100000.0.300, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - (0022990371).

§ 2º. O valor de **R\$ 21.260,00** (quarenta mil trinta e três reais e oitenta e um centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0022926126).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta- corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2173-3, C/C: 24.465-1, Banco do Brasil**, de titularidade do conveniente (0021193728), e todas as movimentações, dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;



8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.
12. O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

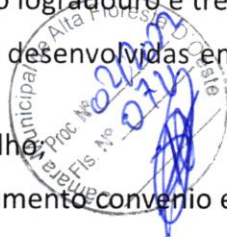
DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação do Concedente neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do Concedente quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;



11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;



II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.



DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 23 de dezembro de 2021.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral Adjunto/DER/RO

GIOVAN DAMO

Prefeito



Visto do Procurador do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 23/12/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 23/12/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023044552** e o código CRC **6C3EBB2B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.460976/2021-91

SEI nº 0023044552





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PLANO DE TRABALHO					
1. Identificação da Entidade Proponente					
Nome da entidade:	Prefeitura Municipal Alta Floresta D'Oeste				
CNPJ da entidade:	15.834.732/0001-54				
Endereço da Entidade:	Av. Nilo Peçanha, 4513 – Bairro Redondo			CEP:	76.954-000
Complemento:		Município:	Alta Floresta D'Oeste	UF:	RO
DDD (telefone):	(69) 3641 2463				
DDD (Fax):	(69) 3641 2673				
DDD (Cel):					
Dirigente:	GIOVAN DAMO				
Email do dirigente:	convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br				
RG do dirigente:	665.191	Órgão Expedidor:	SSP	RO	
CPF do Dirigente:	661.452.012-15				
2. Outros Partícipes					
Nome:					
CNPJ:					
Endereço:				CEP:	
Complemento:		Município:		UF:	
DDD (telefone):					
DDD (Fax):					
DDD (Cel):					
Dirigente:					
Email do dirigente:					
RG do dirigente:		Órgão Expedidor:			
CPF do Dirigente:					
3. Descrição do Projeto					
Título do Projeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PEAD.			PERÍODO DE EXECUÇÃO		
			INICIO ALR	TERMINO 200 dias/ALR	
3.1. Identificação do Objeto:					
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD, NUM TOTAL DE 222 (duzentos e vinte e dois) METROS DE TUBOS PEAD PARA DRENAGEM NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO					
3.2. Justificativa da Proposição					
O Município de Alta Floresta D'Oeste tem uma população de 24.945 habitantes, sendo que grande parte residem na zona rural, temos hoje aproximadamente 2.200 km de estradas vicinais, é do conhecimento de todos que após o período de chuvas da nossa região, as estradas vicinais ficam quase que intransitáveis, causando transtornos e prejuízos aos habitantes da zona rural, no entanto, são inúmeras as dificuldades enfrentadas para conseguirmos restaurar a nossa malha viária rurais. Diante disso recorremos ao Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens - DER, para que sejam liberados recursos financeiros, necessários a execução dos a aquisição de tubos PEAD, o qual irá contribuir para que possamos fazer a restauração de trechos e proporcionarmos uma melhor qualidade de vida a nossa população, principalmente da zona rural.					



4. Cronograma de Execução (meta, etapa e fase)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.0	AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD				
	1.1	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa diâmetro interno: 800mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 160,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação – sistema ponta bolsa	und	18,00	ALR	200 DIAS/ALR
	1.2	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1000 a 1050 mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 245,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação – sistema ponta bolsa. (1000MM)	und	9,00	ALR	200 DIAS/ALR
	1.3	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1500mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 400,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação – sistema ponta bolsa	und	10,00	ALR	200 DIAS/ALR

5. Plano de Aplicação**(R\$ 1,00)**

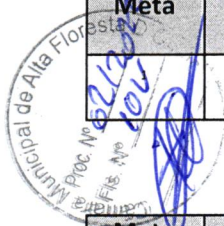
NATUREZA DA DESPESA				
CODIGO	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	271.260,00	250.000,00	21.260,00
TOTAL GERAL		271.260,00	250.000,00	21.260,00

6. Cronograma de Desembolso**(R\$ 1,00)****CONCEDENTE**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	250.000,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	21.260,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 002/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 002/2022 que autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 271.260,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), destinados a Aquisição de Tubos PEAD e Concreto para Drenagem na Zona Rural para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Conv. SICONV 202/2021/PJ/DER – RO.

Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20130037 – Convênios do Estado, no valor de R\$ 271.260,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 002/2022, o Município foi contemplado através do convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia nº SICONV 141/2021/PJ/DER –RO, para que sejam liberados recursos financeiros, necessários a execução da aquisição dos tubos PEAD e Concreto.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

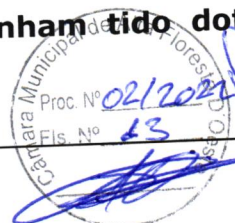
No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e; “II – **especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que as despesas não foram previstas originalmente na Lei Orçamentária original (e nem poderiam, pois, são decorrentes de excesso de arrecadação (convênio), fato imprevisível à época da elaboração do orçamento.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (convênio).

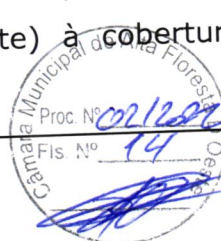
Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20130037 – Convênios do Estado de Rondônia.

O eventual repasse desse montante, por si só, é suficiente para caracterizar o excesso à previsão orçamentária, justificando (e tornando necessária) a criação de crédito adicional.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 14/01/2022.



ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 02/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor RS 271.260,000 – aquisição de tubos PEAD – concreto para drenagem na zona Rural.**”

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

O referido projeto Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 271.260,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), destinados a Aquisição de Tubos PEAD e Concreto para Drenagem na Zona Rural para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Conv. SICONV 202/2021/PJ/DER – RO.

A presente proposta apresentada, há respaldo legal, bem como a observância na legislação vigente.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 14 de janeiro de 2022.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 02/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor R\$ 271.260,000 – aquisição de tubos PEAD – concreto para drenagem na zona Rural.**”

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão Ordinária realizada em 14 de janeiro de 2022 as 14:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 14 dias de janeiro de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF - Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Membro/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 02/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor R\$ 271.260,000 – aquisição de tubos PEAD – concreto para drenagem na zona Rural.**

I – RELATÓRIO

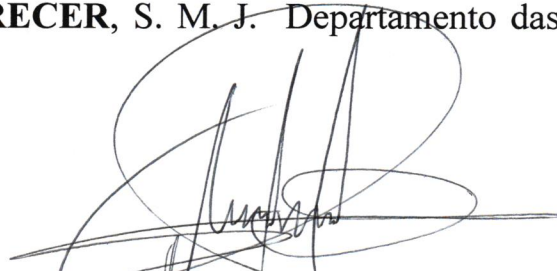
Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 271.260,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), destinados a Aquisição de Tubos PEAD e Concreto para Drenagem na Zona Rural para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

O Município foi contemplado através do convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia nº SICONV 141/2021/PJ/DER – RO, para que sejam liberados recursos financeiros, necessários a execução da aquisição dos tubos PEAD e Concreto.

Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que a, que beneficiará os nossos agricultores e os usuários que por ali transitam.

II - Parecer do Relator - Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 14 de janeiro de 2022.


ADELMO GARCIA
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 02/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor R\$ 271.260,000 – aquisição de tubos PEAD – concreto para drenagem na zona Rural.**

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão Ordinária realizada em 14/01/2022, as 14:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto Lei 02/2022, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor R\$ 271.260,000 – aquisição de tubos PEAD – concreto para drenagem na zona Rural. Após análise,** opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 14 de janeiro de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Membro/CPOF

ADELMO GARCIA
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2022, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, Vice-Presidente - **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice Presidente -**ADELMO GARCIA-DEM 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência do Vereador: 1º secretariado **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM** e **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. Após a verificação do quórum, o senhor Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Nos termos do Regimento Interno, estando presente a maioria dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias. Item 01 -Turno único Projeto Lei 01/2022 -_Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“DOAÇÃO ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MOVEL QUE ESPECIFICA APAE. (veículo zero KM)**. Lido o projeto pelo secretário, o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a chamada dos vereadores, votação 2/3, ficando aprovado pelos presentes 08 (oito) votos favoráveis. Item 02 -Turno único Projeto lei nº 02/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor R\$ 271.260,000 – aquisição de tubos PEAD – concreto para drenagem na zona Rural**. Lido o projeto pelo secretário, o senhor presidente passou o projeto a discussão, a vereadora Marilza teceu comentários sobre o projeto em questão em seguida passou a chamada dos vereadores, votação 2/3, ficando aprovado pelos presentes 08 (oito) votos favoráveis. Item 03 -Turno único Projeto lei nº 03/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor R\$ 8.600,000,00 – pavimentação asfáltica em vias urbanas contemplando sarjeta/meio fio e drenagem**. Lido o projeto pelo secretário, o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a chamada dos vereadores, votação 2/3, ficando aprovado pelos presentes 08 (oito) votos favoráveis. Item 04 -Turno único Projeto lei 04/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor R\$ 1.463.862,61 convenio nº 055/2021/FITHA**. Lido o projeto pelo secretário, o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a chamada dos vereadores, votação 2/3, ficando aprovado pelos presentes 08 (oito) votos favoráveis. Para finalizar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu,..... Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os relatos da sessão encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo**. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 271.260,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), destinados a Aquisição de Tubos PEAD e Concreto para Drenagem na Zona Rural para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Conv. SICONV 202/2021/PJ/DER – RO, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 271.260,00
Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ 15.451.0026.1030 – Aquisição de Tubos PEAD e Concreto para Drenagem na Zona Rural para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.	R\$ 271.260,00
33.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 271.260,00
TOTAL	R\$ 271.260,00

Total Suplementação ----- R\$ 271.260,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20130037 – Convênios do Estado, no valor de R\$ 271.260,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura,

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
Ofício nº 01/2022

Alta Floresta D'Oeste, 18 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimentais, foram aprovados na primeira Reunião Extraordinária, realizada em 18 de janeiro de 2022.

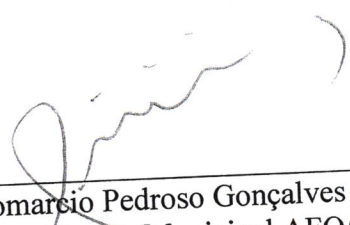
Projeto Lei 01/2022 - _Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“DOAÇÃO ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MOVEL QUE ESPECIFICA APAE.**

Projeto lei nº 02/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto lei nº 03/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto lei 04/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,


Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente Câmara Municipal AFO/RO.



